



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Os Vereadores que essa subscreve requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 57 de 2024**, que “Modifica o art. 12 do Projeto de Lei do Executivo n. 57, de 15 de abril de 2024”.

### **EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.57 DE 2024**

Modifica-se a redação do art. 12 do Projeto de Lei do Executivo n. 57 de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.”, que passará ter a seguinte redação:

Art. 12. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo os valores não superem os definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 14.133, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece os parâmetros para a realização de licitações e contratos pela Administração Pública. Em seu artigo 75, define as hipóteses de dispensa de licitação, isto é, situações em que a Administração pode contratar diretamente com um fornecedor sem a necessidade de realizar um processo licitatório.

Dentre as hipóteses de dispensa, os incisos I e II do art. 75 tratam da contratação de bens e serviços de valor modesto, cujo montante não ultrapasse os limites previstos na própria lei.

O art. 75 e seus incisos I e II, trazem a seguinte redação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

Lembrando que os valores são reajustados anualmente através dos decretos do Presidente da República. Atualmente os relacionados ao inciso I do art. 75 da Lei 14.133, está em R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e os relativos ao inciso II, do mesmo dispositivo legal, está em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, a inclusão dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de maneira expressa no Projeto de Lei n. 57, que estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2025, como parâmetros para expressar os valores irrelevantes, traria maior clareza, objetividade e segurança jurídica.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores e das Comissões, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 03 de junho de 2024.

### **Comissão de Finanças e Orçamento**

**José Agostino Salata**  
Presidente

**Jovileni Silvina da Silva Amaral**  
Membro

**Daniella Maria Freitas Leite Penteadó**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=22U0Y94EYDYVD327>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 22U0-Y94E-YDYV-D327**



ASSINADO POR Comissão de Finanças e Orçamento - 2023/2024 - 22U0-Y94E-YDYV-D327